

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2022 - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2022 - PMBEX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00082/2022 - PMBEX

TERMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2022 - PMBEX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, CNPJ nº 08.924.581/0001-60 E A EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 18.357.637/0001-03, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Bayeux/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Liberdade, 3720, Centro, Bayeux - PB, CNPJ nº 08.924.581/0001-60, representada neste ato pela Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3339608 SSP/PB e CPF nº 057.472.764-76, residente e domiciliada à Rua 05 de Agosto, nº 422, Centro, Bayeux-PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa escritório de advocacia PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 18.357.637/0001-03, com sede à Rua Agenor Lopes, nº 25, Empresarial Itamaraty, Sala 1801, CEP 51.021-110, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pela sócia Sra. Meirila Amorim Palmeira, inscrita na OAB/PE sob nº 19.332, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, obrigando-se e ratificando a cumprir o disposto no processo administrativo de Inexigibilidade, bem como as normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, em pacto que reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

1.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

1.1.3. Lei Orgânica do Município de Bayeux;

1.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS

2.030 - SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.2002 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NO ACOMPANHAMENTO E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS PARA ADEQUAÇÃO, INCLUSÃO, INCREMENTO E RECUPERAÇÃO DE ROYALTIES DEVIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E/OU GÁS NATURAL (ANP) AO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIA, EM SEU TERRITÓRIO, DE ESTAÇÃO TERRESTRE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE GÁS NATURAL, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;

5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a remuneração honorária de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre os valores que efetivamente vierem a ser recebidos pelo Município, a título de royalties.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.8 - O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;

7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da prefeitura de Bayeux, e na sede dos fóruns e tribunais onde tramitarem as ações judiciais objeto de acompanhamento jurídico, em conformidade com o termo de referência;

8.2 Todos os custos referentes à prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com exceção de viagens à Brasília/DF, para acompanhamento de processos nos tribunais superiores, cujas despesas com estadia, transporte aéreo, locomoção, deverão ser ressarcidas pelo CONTRATANTE, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da respectiva data de assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração limitada a 60 (sessenta) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3 a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Bayeux, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Bayeux sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

11.4. A CONTRATANTE fica desde já com o direito a rescisão nos moldes da cláusula nona, subitem 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

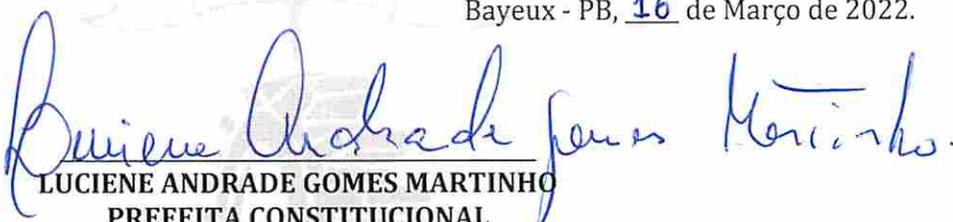
12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referencia;

12.2 É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

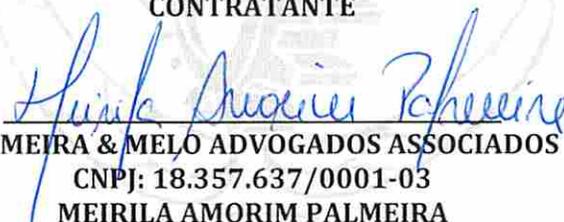
12.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 16 de Março de 2022.



LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE


PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.357.637/0001-03
MEIRILA AMORIM PALMEIRA
RG 4.185.775 SSP-PE
CPF: 594.688.904-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Rafael R. de A. Silva
CPF: 106.363.549-79
RG: _____

2)
Nome: Helena Helena Mendes
CPF: 12632.834-13
RG: _____